



L E I Nº 2.188, de 13 de maio de 2011

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de bem público municipal que indica, tornando-o bem de uso especial e, em seguida, destiná-lo à construção da sede da Câmara Municipal de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada e transferida para o Patrimônio Público Municipal, na categoria de bem público de uso especial – bem dominial, nos termos em que dispõem os arts. 152 e 153, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, uma área de terra situada no Loteamento Hugo Kaufman, Avenida Princesa Isabel, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, distrito-sede deste município, medindo 2.707,15 m² (dois mil, setecentos e sete metros e quinze centímetros quadrados), avaliada em R\$40.607,25 (quarenta mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único – O bem público desafetado na forma em que dispõe o caput deste artigo, encontra-se devidamente descrito e caracterizado nos documentos que constituem o ANEXO I, que integra esta Lei.

Art. 2º - A área de terra ora desafetada, na forma referida no art. 1º desta Lei, será destinada exclusivamente à construção e instalação da sede da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-geral do Município de Itabuna devidamente autorizada, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Lei, tomar as providências que se fizerem necessárias à efetivação do disposto no presente diploma legal.

Art. 4º - As despesas, caso haja, decorrentes da execução e aplicação desta Lei, no que se refere no Processo de Desafetação, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas para este fim, observando, rigorosamente, as restrições, exigências e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei Orçamentária Nacional e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, que ocorrerá na forma do disposto no art. 107, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, sem prejuízo da publicação por meio eletrônico e em jornais de circulação regional.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de maio de 2011.

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito

CARLOS MAGNO BURGOS
Secretário de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

JULIANA SEVERO BURGOS BADARÓ
Procuradora-geral do Município